

DESPACHO GR.01/04/2020
Subsídio de Emergência COVID-19

Preâmbulo

As medidas de prevenção, contenção e mitigação indispensáveis ao combate à Pandemia da COVID-19 estão a ter um impacto profundo na atividade económica. De acordo com as previsões do Banco de Portugal, os seus efeitos acarretarão uma diminuição acentuada do Produto Interno Bruto e um aumento muito significativo da taxa de desemprego.

Esta crise económica está já a afetar alguns estudantes da Universidade do Porto (U.Porto) e as suas famílias, designadamente aqueles cujos rendimentos provêm dos setores mais expostos à quebra de procura decorrente das medidas de afastamento social, pelo que é necessário criar um mecanismo de apoio de emergência que contribua para que os estudantes possam prosseguir a sua atividade formativa nas circunstâncias atuais.

Assim, considerando:

- i. A necessidade de providenciar uma resposta imediata para acudir à emergência social provocada pelo choque económico decorrente da Pandemia da COVID-19, vocacionada para garantir o acesso à alimentação e ao alojamento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de bases do financiamento do ensino superior);
- ii. A necessidade de atribuição urgente de subsídios de emergência a estudantes com carências financeiras evidentes, mesmo que não tenham forma de demonstrar o cumprimento de todas as condições de elegibilidade definidas pelo Regulamento do Fundo de Apoio Social (FAS) da U.Porto;
- iii. A experiência consolidada dos Serviços de Ação Social da U.Porto (SASUP) no apoio aos estudantes e, em especial, na gestão do FAS;
- iv. O disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do estudante internacional), referente à elegibilidade dos estudantes internacionais para beneficiar de ação social indireta.

No uso das competências previstas nas alíneas f) e n) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da U.Porto, em conjugação com a alínea b), n.º 2 do artigo 110.º do RJIES e com o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

Ponto I – Subsídio de emergência COVID-19

1. É criado o subsídio de emergência COVID-19 visando responder a graves carências económicas e sociais provocadas diretamente pela Pandemia da COVID-19, designadamente desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitam fortemente a capacidade do estudante para suportar os custos de frequência da U.Porto.

2. O subsídio de emergência COVID-19 consiste numa prestação única de trezentos e cinquenta euros destinada a garantir o acesso à alimentação e ao alojamento, revestindo a natureza de apoio social indireto.
3. O subsídio de emergência COVID-19 não constitui fator de inelegibilidade para a candidatura ao subsídio de emergência na sua forma regular, constituindo, em caso de aprovação de candidatura ao abrigo do regulamento geral do FAS, um adiantamento do montante do subsídio regular.
4. A gestão do subsídio de emergência COVID-19 é efetuada pelos SASUP e é financiada por receita própria da U.Porto.

Ponto II – Elegibilidade

1. São elegíveis para a atribuição do subsídio de emergência os estudantes inscritos e matriculados em qualquer ciclo de estudos da U.Porto em situação de carência financeira diretamente decorrente da Pandemia da COVID-19, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional.
2. Não são elegíveis os estudantes beneficiários de ação social direta, atendendo à existência de mecanismos de atualização dos valores dos apoios concedidos.

Ponto III – Procedimento

1. A candidatura ao subsídio de emergência é realizada através de requerimento em formulário específico disponível no portal eletrónico dos SASUP, a submeter entre 6 e 10 de abril de 2020.
2. Mediante disponibilidade financeira, poderá haver lugar à abertura de novos períodos de candidatura, a divulgar no portal eletrónico dos SASUP.
3. Em caso de falta de comprovativo de factos alegados no requerimento, os SASUP podem convocar o estudante para reunião por videoconferência ou por telefone, por forma a obter esclarecimentos adicionais sobre as razões expostas e aferir o grau de carência financeira.
4. As candidaturas são seriadas em função do grau de carência financeira, aferido pelo rendimento *per capita* atual do agregado familiar baseado em dados comprovados ou em estimativas credíveis e fundamentadas.
5. Os SASUP procedem à admissão, seriação e comunicação do resultado no prazo máximo de dez dias úteis após o termo do período de candidatura.
6. O subsídio de emergência COVID-19 é pago por transferência bancária até cinco dias úteis após a comunicação de deferimento.

Ponto IV – Vigência

1. O presente despacho vigora durante o período de estado de emergência declarado com fundamento de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19.
2. Dado que o impacto direto da Pandemia da COVID-19 se poderá fazer sentir para além do período de estado de emergência, a vigência do presente despacho é prorrogada até ao final do ano letivo 2019/2020 caso o estado de emergência cesse até 31 de julho de 2020.

Ponto V – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente despacho serão resolvidas pelo Reitor, a quem competirá também integrar as eventuais lacunas.

Ponto VI – Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da U.Porto.

O Reitor

António de Sousa Pereira